

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002390/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039039/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.212887/2025-88
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.275963/2025-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPRESAS DE , CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

E

SIND MOTORISTAS TRANSP CARGAS E PASSAGEIROS T CORACOES, CNPJ n. 19.057.595/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALVES DE AVELLAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica, das Empresas de transportes rodoviários de cargas e de logística e Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários; Trabalhadores Transportes Terrestres; Trabalhadores em Empresas do Transporte de Passageiros Urbano, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas - Fretamento, Turismo e Transporte Escolar, categoria dos trabalhadores em transportes relacionados e integrantes do 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, quais sejam transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucoalcoleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios, conservações, coletas de lixo urbanos, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais; civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, condutores e ajudantes de motoristas,, com abrangência territorial em Cambuquira/MG, Campanha/MG, São Bento Abade/MG, São Thomé das Letras/MG e Três Corações/MG.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRO**

Houve um erro de digitação no momento em que a CCT foi lançada no sistema mediador, a cláusula 29ª passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SETSUL

As empresas que pertencem à base territorial do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Sul de Minas Gerais - SETSUL, conforme decisão de sua AGE – Assembleia Geral Extraordinária e em conformidade ao que dispõe o art. 513, alínea “e”, da CLT e decisão do STF no Recurso Extraordinário em Agravo - ARE n. 1018459 (tema 935 de repercussão geral - processo n. 00000046-05.2011.5.9.0009), publicada em 30/10/2023, pagarão a contribuição assistencial patronal do exercício equivalente à CCT de 2025/2026, da seguinte forma:

I. A contribuição assistencial corresponderá ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado existente na empresa em maio/2025, ou no mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data, fixando-se o valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) que corresponde a 0 a 5 (zero a cinco) empregados e o máximo de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) que corresponde a 350 (trezentos e cinquenta) empregados.

II. O Recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de julho de 2025, ou até o último dia do mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data.

III. A guia de recolhimento será encaminhada para pagamento no respectivo vencimento, ou solicitada à Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único. As empresas poderão manifestar seu direito de oposição, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

}

NELITON ANTONIO BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPRESAS DE

JOAO ALVES DE AVELLAR
PRESIDENTE
SIND MOTORISTAS TRANSP CARGAS E PASSAGEIROS T CORACOES

ANEXOS
ANEXO I - ATA TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.